



PROCESSO	Processo 015/2020 – Protocolo 1040690/2020
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Suspensão de registros
<b>DELIBERAÇÃO Nº 007/2020 – COAPFI-CAU/PB</b>	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, na sede do CAU/PB no dia 17 de fevereiro de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 015/2020, de protocolo nº 1040690, que trata sobre Solicitação de emissão de Deliberação da COAPFI autorizando os setores responsáveis pelas cobranças de anuidades devidas, a realizarem a SUSPENSÃO dos registros dos profissionais e empresas devedoras do CAU/PB;

Considerando o que diz § 3º, Art. 19 da Lei Nº 12.378/2010, determinando que: “No caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida”;

Considerando o Art. 52 da Lei Nº 12.378/2010, que determina que: “O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito”;

Considerando o Art. 3º da Resolução Nº 142/2017, que determina que cabe ao CAU/UF dar solução ao processo administrativo instaurado com o objetivo de suspender o registro profissional por falta de pagamento de anuidades;

Considerando o item 17 da Súmula da 10ª Reunião Ordinária da COAPFI-CAU/PB de 2019; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Sílvia Regina Muniz M. H. dos Santos.

### **DELIBERA:**

I - Após o cumprimento de todos os prazos do Processo Administrativo de Cobrança e Suspensão de Registro PF e PJ e cumprido o prazo de 30 dias para que o interessado ofereça impugnação, os setores GEGER e CORTES estão autorizados a realizar a suspensão dos registros;

II - No caso de não haver ciência do interessado via protocolo, mas se forem anexadas as notificações enviadas por AR com a devida ciência, os setores GEGER e CORTES também estão autorizados a proceder com a suspensão dos registros;

III - Os setores GEGER e CORTES estão autorizados a determinar o trânsito em julgado mediante a ciência da dívida por parte do profissional via protocolo SICCAU ou AR das notificações enviadas para o seu endereço;



# CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

**Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos**  
Coordenadora

**Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão**  
Coordenadora Adjunta

**Julliana Queiroga de Lucena**  
Membro Titular